

ESTATUTO SOCIAL DA INCANTO – INSTITUTO DE CULTURA, ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art 1º - O INCANTO – INSTITUTO DE CULTURA, ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS, é uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 2017, com sede na Rua Professor Ulisses Vieira, nº 2934 – bairro Santa Quitéria – CEP 80.310-120 – Curitiba – PR. É uma entidade filantrópica, educacional, artística e cultural, destinada ao bem-estar social das pessoas em situação de vulnerabilidade, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Parágrafo único - A Associação poderá manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país e do exterior, quantos forem necessários, a critério da Assembleia Geral.

Art. 2º - A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

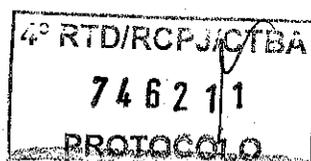
Art. 3º - O INCANTO – INSTITUTO DE CULTURA, ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior; pelo Regimento Interno; por deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art 4º - O INCANTO – INSTITUTO DE CULTURA, ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS terá as seguintes finalidades:

- a) Incentivar, pessoas físicas e jurídicas, representadas por empresas públicas, privadas, autárquicas, instituições financeiras públicas e privadas a desenvolver e promover atividades nas áreas de educação, esportes, qualificação profissional, desenvolvimento comunitário, cultura e arte, dança, teatro, circo, música, fotografia, literatura, artes visuais, fotografia e produção audiovisual, novas tecnologias e projetos de humanização;
- b) Estudar, adotar e executar planos que redundem no bem-estar do menor e de sua família, consoante ao que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/90 e defesa dos direitos sociais;
- c) Promover espetáculos artísticos e culturais;
- d) Realização e participação em cursos, congressos, conferências, seminários, workshops, palestras, visitas, campanhas e exposições, sobre a arte e cultura, artes cênicas, dança, música;
- e) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural em geral;
- f) Divulgação e difusão de informações relativas as atividades da Associação através de cartazes, painéis, publicações, prospectos, informativos, jornais, calendários, audiovisuais, revistas, cartilhas, manuais, folhetos, slides, filmes, Internet, e outros meios;
- g) Promover o aperfeiçoamento do pessoal para as crianças, adolescentes e jovens atendidas nos programas e/ou projetos da Associação;
- h) Realização de parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos e finalidades da Associação;
- i) Servir à população carente da sua área de atividade, com desenvolvimento de programas que visem proporcionar recreação para as crianças, adolescentes e jovens atendidos;
- j) Poderá, também, a instituição criar unidades de prestação de serviços, de produção e comercialização, inclusive internacional, para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais;
- k) Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.
- l) Oferecer serviços de assistência social de forma continuada, permanente e planejada às famílias e indivíduos, tendo como prioridade a criança, ao adolescente e suas famílias, promovendo o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, na interface com as demais políticas públicas;
- m) Assegurar espaços de referência e serviços qualificados para o fortalecimento dos vínculos familiares, do convívio comunitário e social dos usuários;
- n) Promover o aperfeiçoamento artístico e esportivo, com foco no aprofundamento técnico de crianças e adolescentes em vulnerabilidade social;



1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- o) Oferecer apoio a redes de comercialização e de cadeias produtivas, e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, promovendo o desenvolvimento, a execução ou o fomento de atividades ambientais, de reciclagem ou de reuso de materiais;
- p) Fortalecimento de outras organizações sociais através do trabalho em rede, cooperando e articulando novas oportunidades e conhecimento.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º - O quadro social é constituído por número ilimitado de membros, sejam pessoas físicas maiores de 18 anos, ou jurídicas e terá as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** São Membros fundadores os presentes na Assembleia e que assinaram a Ata de Fundação do INCANTO – INSTITUTO DE CULTURA, ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS;
- b) **Beneméritos:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que se distinguirem por relevantes serviços prestados e que contribuírem financeiramente ou com doações para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela Assembleia Geral;
- c) **Contribuintes ou mantenedores:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que, contribuindo regularmente e seguindo os requisitos básicos definidos pela ASSOCIAÇÃO, vierem a compor o quadro de membros após a aprovação do presente Estatuto;
- d) **Ativo:** Os que participam com relevância e voluntariamente das atividades da missão, oferecendo apoio material e/ou seus serviços.

Parágrafo primeiro - Todos os casos de ingresso e desligamento serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO por maioria de seus membros.

Parágrafo segundo - Somente os membros ativos terão voz e voto nas Assembleias Gerais; poderão ser eleitos para cargos administrativos na entidade. Qualquer associado pode se tornar membro ativo desde que preencha os requisitos para função, definidos neste estatuto.

Parágrafo terceiro - Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo quarto - A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 6º - Os membros não respondem, nem solidária ou mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO e também não terão qualquer direito em caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados;

Art. 7º - Os membros que estiverem quites com seus compromissos com a ASSOCIAÇÃO poderão usufruir todas as facilidades e benefícios por ela patrocinadas, como tomarem parte em todos os eventos, cursos e serviços programados, bem como, utilizarem as dependências de uso coletivo, a saber: sala de reuniões, biblioteca e outras.

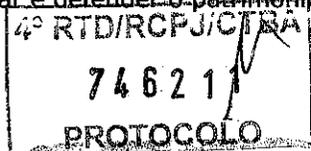
SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São direitos dos membros, devidamente regularizados com suas obrigações sociais e observada a maioria civil:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Participar de todos os eventos realizados pela entidade;
- IV. Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ato lesivo aos seus direitos como membro ou aos interesses da associação;
- V. Frequentar, assim como seus dependentes, a sede social da associação e os demais locais em que se realizem atividades;
- VI. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- VII. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- VIII. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do cumprimento dos seus encargos estatutários.

Art. 9º São deveres dos membros:

- I. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II. Comparecer nas Assembleias Gerais;
- III. Acatar as resoluções da Diretoria;
- IV. Zelar para que a ASSOCIAÇÃO mantenha permanentemente sua natureza;
- V. Zelar e defender o patrimônio social, cultural e bens móveis e imóveis da associação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signatures and initials]

- VI. Integrar comissões às quais for designado, cumprir mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral.
- VII. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- VIII. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- IX. Apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Parágrafo único - O caso dito como infração serão analisados pela Diretoria, e, sendo necessária aplicação de pena, está será formalmente comunicado ao membro infrator, contendo motivo e justificativa.

Art. 11 - A advertência será aplicada ao associado quando:

- I. for culpado de faltas leves, consideradas disciplinares;
- II. deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria.

Art. 12 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior;
- II. for condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- III. ao que faltar com respeito para com os membros da Diretoria ou de qualquer órgão social, independentemente do local em que ocorrer o desafeto;
- IV. ao que faltar com decoro nas dependências da Associação ou em reunião ou promoção promovida pela associação, mesmo fora das dependências sociais da mesma.

Parágrafo único - A suspensão se dará pelo prazo conforme estipulado pela Diretoria, segundo análise do caso concreto, não ultrapassando a 06 (seis) meses.

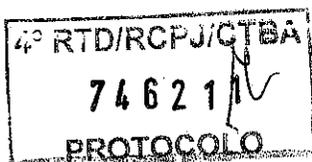
Art. 13 - A pena de exclusão será aplicada ao associado Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. reincidir em infração anteriormente punida com suspensão;
- II. ao que cometer falta grave como qualquer ato lesivo ao princípio cristão, e/ou, a ética, e/ou, ao bom costume, e/ou, a justiça temporal e que, a critério da Diretoria, deva ser sumariamente eliminado do quadro social;
- III. praticar ato de incontinência pública e escandalosa, com objetivos de denegrir a imagem da Associação ou de algum de seus membros ou associados;
- IV. for condenado definitivamente em processo criminal;
- V. praticar, por ação ou omissão, ato de insubordinação grave;
- VI. lesar o patrimônio da Associação;
- VII. violação do estatuto social;
- VIII. difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- IX. atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- X. desvio dos bons costumes;
- XI. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;



~~ll~~
ll
ll

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 14 - O Associado excluído poderá ser readmitido, mediante deliberação por maioria dos votos da Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Art. 15 - Perderão a qualidade de membro da ASSOCIAÇÃO aqueles que:

- I. Voluntariamente solicitarem o seu desligamento, através de documento escrito;
- II. Descumprirem o regulamento da ASSOCIAÇÃO;
- III. Cometerem falta grave caracterizada pela ética ou pela justiça temporal.

Parágrafo único - Todos os casos de ingresso e desligamento serão decididos pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 16 - A receita para a manutenção do INCANTO - INSTITUTO DE CULTURA, ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS será constituída por:

- I. Contribuições, mensalidades e anuidades dos associados;
- II. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos nacionais ou internacionais;
- III. Subvenções ou recurso provenientes dos órgãos públicos federal, estadual e municipal;
- IV. Recursos de operações financeiras, juros e rendimentos;
- V. Títulos diversos, bens móveis e imóveis;
- VI. Recursos provenientes de incentivos fiscais, patrocínios, parcerias, convênios ou subvenções;
- VII. Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, como cursos, palestras, artesanatos, ações, eventos, parcerias, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios estatutários;
- VIII. Recursos de negócios sociais originários da Associação para seu próprio aproveitamento;
- IX. Outras receitas ou rendas lícitas.

Art. 17 - O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, títulos representativos de investimentos públicos ou privados, legados, doações, donativos e heranças, apólices e de tudo aquilo que vier a ser adquirido ou de rendimentos permitidos por lei.

Parágrafo primeiro - A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo - A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na manutenção; no desenvolvimento e na consecução de suas finalidades sociais, consoante o regulamento interno.

Parágrafo terceiro - Nenhum bem imóvel pertencente à associação poderá ser alienado, doado, cedido ou gravado em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

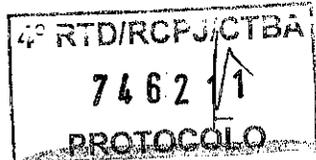
Parágrafo quarto - Os bens móveis sem serventia poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 18 - No caso de extinção ou dissolução da ASSOCIAÇÃO, seu patrimônio deverá ser revertido para outras pessoas jurídicas de igual natureza, ou seja, entidades sem fins lucrativos, que possuam objetivos iguais ou semelhantes e que preencham os requisitos da lei, sendo devidamente registradas nos órgãos competentes, cabendo à Assembleia Geral Extraordinária a decisão sobre o seu destino.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signatures]

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, composta por membros ativos e os com poderes especiais em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 21 - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo Único - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão:

- I. Instaladas e presididas pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO ou, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, que escolherá um Secretário para lavrar a respectiva ata.
- II. Em primeira convocação, com a presença mínima de membros que representem 50% (cinquenta por cento) dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois e no mesmo local, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros.
- III. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos membros, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.
- IV. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.
- V. Serão necessários o voto de 2/3 (dois terços) dos membros quando tratar-se de:
 - a) Destituição do Presidente;
 - b) Destituição do Conselho Fiscal;
 - c) Destituição dos administradores;
 - d) Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
 - e) Extinguir a entidade e nomear liquidante;
 - f) Alteração parcial ou total do Estatuto.
- VI. Em qualquer deliberação, o resultado da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em Ata.
- VII. Os votos serão pessoais não se admitindo o voto por procuração e todas as eleições processar-se-ão por voto secreto ou por aclamação, conforme o interesse da assembleia;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral só poderá deliberar enquanto se verificar o *quorum* mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 23 - À Assembleia Geral compete:

- I. Interpretar, alterar o presente Estatuto, regulamentando-o, quando necessário;
- II. Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, transcrevendo em ata, suas deliberações, inclusive, discriminando os votos divergentes;
- III. Apreçar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras
- IV. da ASSOCIAÇÃO correspondentes ao exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, com parecer do
- V. Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho a curto, médio e longo prazo;
- VI. Autorizar a criação, encampação, compra ou manutenção de entidades educacionais e filantrópicas;
- VII. Eleger e destituir os cargos de secretário e de tesoureiro da diretoria;
- VIII. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- IX. Resolver assuntos de interesse geral da ASSOCIAÇÃO não discriminados neste Estatuto.

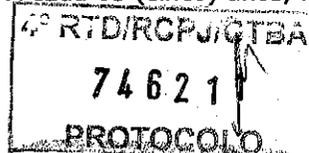
Art. 24 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de minerva.

Art. 25 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual;
- II. A cada 05 (cinco) anos, no mês da fundação para :



5

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(11) 2005-2005

- a) proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- b) proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- c) dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de 15 (quinze) dias e a Extraordinária com antecedência de 08 (oito) dias, em ambos os casos por carta aos membros e por meio de Edital publicado no quadro de avisos da associação, por circulares ou meios adequados, indicando dia, hora, local e agenda da Assembleia.

SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A pedido do Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência;
- III. Quando for convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, para fins determinados.

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Art. 30 - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I. deliberar sobre alterações no Estatuto da ASSOCIAÇÃO;
- II. decidir sobre a extinção da Associação;
- III. deliberar sobre a destinação do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, no caso de eventual dissolução pela própria Assembleia, consoante o artigo 61 do Código Civil Brasileiro;
- IV. discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- V. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VI. aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- VII. conceder o título de associado benemérito;
- VIII. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- X. aprovar o regimento interno;
- XI. deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.
- XII. deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo único - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPITULO VI DA DIRETORIA

Art. 31 - A Diretoria é o órgão de administração da ASSOCIAÇÃO e será constituída de:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro
- IV. Suplente de diretoria

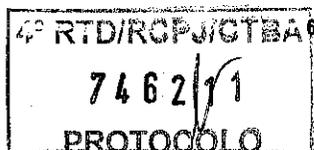
Art. 32 - O mandato da Diretoria será exercido por um período de 05 (cinco) anos, admitida a reeleições, por um número indeterminado de vezes.

Parágrafo primeiro - Em caso de morte, renúncia ou impedimento permanente do presidente, o tesoureiro assumirá automaticamente.

Parágrafo segundo - Nos casos de mortes, renúncias ou impedimentos do presidente e do tesoureiro, a Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, dentro de 30 dias, especificamente, para eleger novo presidente que poderá ou não ser um herdeiro membro ativo, dos fundadores com poderes especiais. Caso sejam eleitos os herdeiros, estes deverão ser maiores civilmente.

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a ASSOCIAÇÃO.
- II. Coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da ASSOCIAÇÃO e de seus Departamentos de Apoio;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual: Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da ASSOCIAÇÃO, correspondente ao exercício anterior acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

[Handwritten signatures and initials]

- IV. Examinar as propostas para admissão e demissão de membros e encaminhá-las com parecer à Assembleia Geral para aprovação;
- V. Deliberar sobre a guarda, aplicação e a movimentação dos bens da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Submeter à Assembleia Geral Extraordinária as propostas de alteração do presente Estatuto;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e demais deliberações e atos normativos das Assembleias Gerais;
- VIII. Executar outras atribuições definidas pelas Assembleias Gerais;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.
- XI. Preparar uma chapa para eleição e apresentá-la à Assembleia Geral.
- XII. Manter os membros da ASSOCIAÇÃO informados das decisões tomadas;
- XIII. Estudar e propor à Assembleia Geral, transações imobiliárias quer para aquisição ou alienação de bens em nome da ASSOCIAÇÃO.
- XIV. Decidir em caso de urgência sem a convocação da Assembleia Geral.
- XV. As decisões proferidas em caráter de urgência devem ser comunicadas a Assembleia Geral em convocação Extraordinária, o mais breve possível.
- XVI. Escolher capelães conforme a necessidade da associação, que poderá exercer atividade remunerada ou não;
- XVII. Admitir e demitir funcionários.
- XVIII. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do respectivo órgão sem razão justificada, estará automaticamente excluído.

Art. 34 - A Associação não distribuirá aos membros da Diretoria estatutária, conselheiros, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou a qualquer título, benfeitorias, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 35 - É facultada a possibilidade de remunerar qualquer membro da Diretoria que atue efetivamente na gestão e administração da Associação, respeitando os valores praticados pelo mercado, na sua Cidade Sede, correspondente à sua área de atuação.

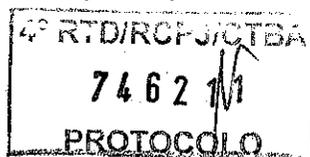
Art. 36 - A remuneração da Diretoria será deliberada sempre em Assembleia Geral, registrada em Ata, cujos valores serão fixados em votação pelos associados presentes, e, se abster-se-ão de votar os membros da Diretoria cuja remuneração será deliberada.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

- I. As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores;
- II. Das reuniões lavrar-se-á Ata em livro próprio.

Art. 38 - Compete ao Presidente, além das atribuições que a Assembleia Geral lhe conferir, ainda:

- I. Observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, zelando pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos diversos departamentos e autorizar a execução dos mesmos mediante a aprovação da diretoria;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas Atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados durante o desenvolvimento das atividades da entidade;
- IX. Ter sob sua guarda os documentos jurídicos, fiscais e sociais; ou designar esta função para algum secretário da diretoria.
- X. Juntamente com o Tesoureiro: autorizar a movimentação de fundos da entidade, a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da entidade; contrair empréstimos; celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI. Juntamente com o Tesoureiro e com a expressa autorização da Assembleia Geral: adquirir bens imóveis, aceitar doações com encargos onerosos; alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.



- XII. O Presidente poderá ser substituído pelo tesoureiro quando de seus impedimentos ou por delegação de poderes.

Art. 39 - Compete ao Secretário:

- I. Administrar, organizar e dirigir os serviços da Secretaria, tais como: arquivos, fichários, escrituração de livros, correspondências e outros;
- II. Redigir e expedir toda a correspondência e documentos oficiais, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- III. Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e das Reuniões de Diretoria, redigir e subscrever as respectivas Atas.
- IV. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- V. Substituir o tesoureiro no seu impedimento legal.

Art. 40 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- II. Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando sempre pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- IV. Arrecadar a receita e pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III. Apresentar o relatório da receita sempre que solicitado pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
- IV. Apresentar Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Dirigir e fiscalizar a Contabilidade, zelando para que seja feita dentro da forma legal e dentro dos princípios dessa administração, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins; conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Celebrar contratos de interesse da entidade, juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- VII. Manter em estabelecimento bancário, quantias em nome da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Assinar em conjunto com Presidente, cheques, ordens de pagamento e demais documentos relativos à movimentação financeira, bem como, o Balanço Patrimonial da ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL**

Art. 41 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle com a função básica de exercer a fiscalização dos atos administrativos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 42 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos por maioria simples, pela Assembleia Geral Ordinária, na mesma reunião que eleger a Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito, e exercerão seus mandatos por 05 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

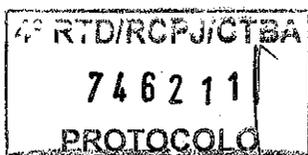
Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será dirigido por um Presidente e um membro ativo, eleitos dentre seus membros em sua primeira reunião;

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dentre os seus membros; Em caso de vacância o mandato será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar periodicamente os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar a movimentação do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 44 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A administração da ASSOCIAÇÃO deverá ser feita observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 46 - A Presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Presidente da Diretoria da ASSOCIAÇÃO. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para a manifestação do Conselho Fiscal e posterior aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 47 - O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO é de 05 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 48 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 - Para a dissolução, somente poderá ocorrer mediante o voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros presentes à Assembleia.

Art. 50 - A ASSOCIAÇÃO poderá criar outras unidades sucursais e escritórios de representações.

Art. 51 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 52 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

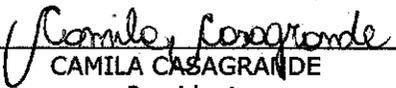
Art. 53 - A ASSOCIAÇÃO observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e após o encerramento do ano fiscal dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

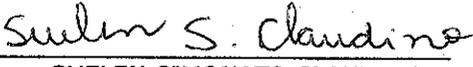
Art. 54 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 56. O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

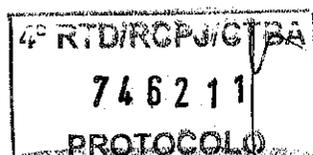
Curitiba, 13 de Maio de 2025.


CAMILA CASAGRANDE
Presidente


SUELEN SIMONATO CLAUDINO
Tesoureira


EMILIO LOURENÇO MORSCHER
Secretário


OLGA CLÉA STANKEWICZ SCHMIDT
OAB/PR 23021





4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Curitiba

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Perneta, 10 - Primeiro Andar - Centro
Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

AVERBADO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0007408-12 de 01/07/2025

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi registrado em 01/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 746.211, tendo sido averbado eletronicamente sob nº 7.408-12, no Livro "A" de Pessoas Jurídicas.

Parte:

INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS INCANTO

Natureza

ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO

Curitiba-PR, 01 de julho de 2025.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,11, FUNDEP: R\$1,38, Selo: R\$3,25,
Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$7,47. Total: R\$ 52,51

Selo Digital nº SFTD39QGNpm5IsNItmMY1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD3.9QGNp.m5IsN

ItmMY.1310q

<https://selo.funarpen.com.br>



FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.qeRLn.m940C
TKEJ8.1310q
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social do: **"INCANTO INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS"**, registrado neste ofício em 28/03/2019, sob o número 7.408 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 746.211, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ - Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75.

Curitiba PR, 01 de julho de 2025.

Marcia Alessandra de Souza
Escrevente

